

Vértice	M (metros)	P (metros)
5	-57944,9464	54586,93673
6	-58452,91619	54052,94512
7	-59544,86639	54036,28442
8	-59754,8559	53964,92986
9	-59662,86305	54186,92475
10	-59793,85819	54267,92063

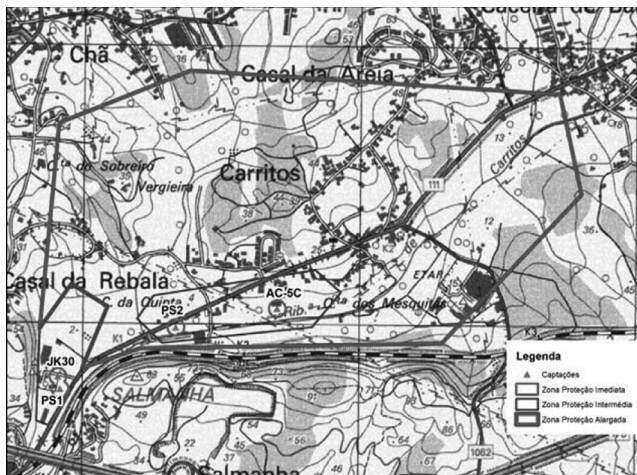
Nota — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização com a representação das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal — 1:25000 (IGeoE)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 178/2014

de 11 de setembro

A Portaria n.º 783/2009, de 24 de julho, reconheceu como denominação de origem a designação «Palmela» e definiu as suas regras de produção e comercialização.

Torna-se agora necessário proceder à alteração de algumas normas a fim de clarificar as regras a que deve obedecer a elaboração dos vinhos com direito à DO «Palmela», com base nas práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 783/2009, de 24 de julho, que estabelece o regime

de produção e comércio dos vinhos com direito à denominação de origem (DO) «Palmela».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 783/2009, de 24 de julho

O artigo 7.º da Portaria n.º 783/2009, de 24 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — Na elaboração dos vinhos protegidos por esta portaria são seguidas as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados e satisfeitos os requisitos organoléticos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor.

3 — (Revogado)

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 5 de agosto de 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 179/2014

de 11 de setembro

O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004, de 3 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de junho de 2004, com o objetivo de minimizar o período que decorre entre o momento em que um doente carece de uma cirurgia e a realização da mesma, garantindo, de forma progressiva, que o tratamento cirúrgico ocorre dentro de um tempo máximo estabelecido.

De harmonia com o disposto no n.º 6 da referida Resolução, a Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro, que veio revogar a Portaria n.º 1450/2004, de 25 de novembro, adequa e aprova o Regulamento do SIGIC, mantendo inalteráveis os objetivos e os princípios gerais que nortearam o seu desenvolvimento, bem como a sua orgânica de funcionamento e execução, como enunciados no anexo da Resolução do Conselho de Ministros que determinou a sua criação.

Considerando que o peso das doenças oncológicas no Serviço Nacional de Saúde tem vindo a aumentar nos últimos anos, prevendo-se uma pressão ainda maior ao longo das próximas décadas, importa adotar um conjunto de medidas que permitam responder, no imediato, às necessidades dos doentes, e que preparem o SNS para o esperado incremento de necessidades, desde logo, o aumento das entradas em lista de espera para cirurgia, mas também em outras áreas, tal como o diagnóstico (em particular na

imagiologia e na anatomia patológica), oncologia médica, radioterapia e cuidados de suporte.

De entre o conjunto de medidas previstas para melhorar o nível da capacidade de resposta do SNS nesta área, importa, desde logo, reforçar os mecanismos de acompanhamento e monitorização destes doentes, no sentido de aferir a adequação da resposta à procura de tratamento cirúrgico e, caso necessário, adotar medidas corretivas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004, de 3 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração do Anexo da Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro

A Parte IV do anexo da Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«PARTE IV

[...]

47 — [...].

48 — [...].

49 — [...].

a) [...].

aa) Reportar às entidades competentes as ocorrências detetadas nos relatórios;

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) [...].

j) [...].

l) [...].

m) [...].

n) [...].

o) [...].

p) [...].

q) [...].

r) [...].

s) [...].

t) [...].

u) [...].

v) [...].

x) [...].

y) [...].

z) [...].

50 — [...].

51 — [...].

52 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) [...].

j) [...].

l) [...].

m) [...].

n) [...].

o) [...].

p) Analisar e emitir parecer relativamente aos relatórios mensais apresentados pelo Diretor Clínico da unidade hospitalar, a que se reporta a alínea r) do n.º 57 da Parte IV do presente regulamento e propor medidas corretivas para aprovação do Conselho Diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde.

53 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) [...].

j) [...].

54 — [...].

55 — [...].

56 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) [...].

j) [...].

l) [...].

m) [...].

n) [...].

o) [...].

p) [...].

q) [...].

r) Acompanhar e monitorizar, com uma periodicidade semanal, os utentes classificados com prioridade de nível 3 e nível 4, de acordo com o previsto no Anexo I à Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro, bem como os utentes inscritos para cirurgia com diagnóstico de neoplasia maligna, e proceder ao envio da lista nominal ao Diretor Clínico da unidade hospitalar.

57 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) Ao Diretor Clínico da unidade hospitalar compete, em especial, proceder ao agendamento para cirurgia dos utentes identificados na alínea r) do n.º 56 da Parte IV do presente regulamento, e reportar, mensalmente, à URGIC todos os utentes que ultrapassam os tempos máximos de resposta garantidos.»

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde,
Fernando Serra Leal da Costa, em 1 de setembro de 2014.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750